

## ANEXO 04. MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2015

Contrato para “**fornecimento e instalação da fachada do Pelotas Parque Tecnológico situado a Avenida Domingos de Almeida, nº 1785, Bairro Areal, no Município de Pelotas/RS**”, que entre si celebram Município de Pelotas e \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua ....., XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, representada por ....., (*inserir outros dados*) de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com a Convite nº 27/2015 – Aquisição e Instalação – Facha da Parque Tecnológico) SDET/UGP - Processo nº MEM/017802/2015, conforme art. 23, inc. I, alínea “a” da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o *fornecimento e instalação da fachada do Pelotas Parque Tecnológico situado a Avenida Domingos de Almeida, nº 1785, Bairro Areal, no Município de Pelotas/RS*, conforme especificações detalhadas no Edital do Convite n.º 027/2015 e respectivos anexos, que são parte integrante do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços objetos deste contrato sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos das especificações técnicas, componente do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo estipulado para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 2 (dois) meses a contar do recebimento da ordem de serviço.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o mesmo não será aceito, procedendo-se a lavratura de termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

PROC. Nº MEM/017802/2015 - CONVITE Nº 27/2015 (Aquisição e Instalação – Fachada Parque Tecnológico – SDET/ UGP)

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para providenciar as alterações, no prazo estipulado pela Administração;

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 4º - Também ficará a cargo da empresa contratada as correções que se fizerem necessárias para a aprovação dos projetos junto à Unidade de Gerenciamento de Projetos.

§ 5º - Os prazos para execução dos serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O serviço objeto do presente contrato será executado pelo preço total de **R\$ XX.XXX,XX (valor)**.

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao serviço.

§ 2º - Os serviços objeto do presente instrumento serão executados pelo justo valor acordado por ocasião deste Contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração. O **Contratado** se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em um prazo máximo de trinta dias da emissão da nota fiscal, conforme a efetiva execução do serviço (conclusão) e aprovação do material entregue pela Unidade de Gerenciamento de Projetos, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

§ 1º - A liquidação de cada parcela far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º - As Faturas serão apresentadas até o quinto dia após a medição/fiscalização, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo e especificação dos serviços executados.

§ 3º - A fatura ou nota fiscal de serviços (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverá estar acompanhada de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela Contratante, referentes aos empregados da Contratada ligados diretamente à execução dos serviços, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de um técnico habilitado e nomeado para tal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recurso da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – Unidade Orçamentária – 234.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Elemento de despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; Atividade – 25.573.0132.1023.00 – Implantação e Gestão do Parque Tecnológico; Fonte – 1012.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) prover o acompanhamento do serviço pelo fiscal credenciado pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**.

- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato; e
- c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente; e
- d) exercer a fiscalização geral dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte que exceda os limites previstos no Edital e no contrato;
- b) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar os serviços de acordo com o projeto, com as Especificações Técnicas e com a Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- d) primar pela qualidade e eficiência da execução dos serviços;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- i) executar os serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- j) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- l) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- m) responder, como única responsável, pela execução dos serviços contratados, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente subcontratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;
- n) executar todo o serviço com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- o) designar responsável técnico devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;
- p) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- q) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com o serviço contratado, incluindo a licença de operação;
- r) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
- b.5) pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- Parágrafo Único** – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei 8666/93, conforme a seguinte gradação:
- a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- a.2) Em caso de inexecução parcial do serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o

valor da etapa ou fase em atraso.

b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo índice IGP-M, acumulado no período, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta. O reajuste mencionado dar-se-á sobre os valores que não foram medidos pela Administração na época de sua concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação, respectivos anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**PROC. Nº MEM/017802/2015 - CONVITE Nº 27/2015 (Aquisição e Instalação – Fachada Parque Tecnológico – SDET/ UGP)**

---

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

Representante Legal  
Empresa  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

**VISTO:**  
Procuradoria Geral do Município

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_